



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 – Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 004/05-CEPE

Normatiza as ações da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária do dia 31 de março de 2005,

RESOLVE:

Capítulo I - das Diretrizes Gerais

Art. 1 - As ações de Extensão da Universidade Federal de Roraima tem por fim integrar as atividades universitárias com os diversos segmentos da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e as atividades universitárias com os diversos segmentos da comunidade externa podendo alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - Compete a PROEX a coordenação das atividades de Extensão no âmbito da UFRR.

Art. 2 - São modalidades da ação extensionista da UFRR:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos;
- d) eventos;
- e) prestação de serviços.

Art. 3 - Os **Programas** são o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longos prazos, com clareza de direitos e orientados a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços e Produção Acadêmica), inclusive de Pesquisa e Ensino.

Art. 4 - Os **Projetos** constituem-se em conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado. Os Projetos podem estar vinculados a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto sem vínculo.

Art. 5 - Os **Cursos de Extensão** são conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação.

§ 1º - Os **Cursos de Extensão de Iniciação** objetivam, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.

§ 2º - Os **Cursos de Extensão de Atualização**, objetivam, principalmente, reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento.

§ 3º - Os **Cursos de Extensão de Treinamento e qualificação Profissional** objetivam, principalmente, treinar e capacitar em atividades específicas.

Art. 6 - **Eventos** - são ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São modalidades de eventos:

§ 1º - **Congresso** - evento em âmbito nacional ou internacional, com duração de 3 a 7 dias que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Inclui: conferências, palestras, mesas redondas, painéis, oficinas, cursos, sessões de temas livres e outros.

§ 2º - **Conferência** - tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente um expositor de destaque na área.

§ 3º - Palestra - tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente um expositor de destaque na área. Difere da Conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a platéia.

§ 4º - Mesa Redonda - apresentação, por um número restrito de pesquisadores convidados (3 a 5) de um tema comum que, ao final, é debatido com a platéia.

§ 5º - Simpósio, Jornada, Seminário, Colóquio, Fórum, Reunião e Encontro, Eventos científicos - de âmbito menor do que o Congresso, tanto em termos de duração quanto de números de participantes, cobrindo campos de conhecimentos mais especializados.

§ 6º - Ciclo de Debates - encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico.

§ 7º - Espetáculo - demonstração pública de eventos cênicos musicais. Com a possível utilização de recursos áudio-visuais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, canto, dança e interpretação musical.

§ 8º - Exposição e lançamento artístico cultural - exposição pública de artes plásticas, fotografia, produtos artesanais e lançamento de obras científicas e literárias.

§ 9º Evento Esportivo - Configuram-se nos campeonatos, torneios, olimpíadas, apresentações esportivas.

§ 10º - Festival - série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em geral, com edições periódicas.

§ 11º - Campanha - ações pontuais que visam um objetivo definido.

§ 12º - Oficina- conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica. Inclui: workshop, oficina e laboratório.

Art. 7 - Prestação de Serviços - são atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). Quando a Prestação de Serviço se oferece como Curso ou Projeto de Extensão, deve ser registrada como tal (Curso ou Projeto).

§ 1º - Consultoria - análise e emissão de pareceres acerca de situações e/ou temas específicos.

§ 2º - Assessoria - assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, graças a conhecimentos especializados.

§ 3º- Curadoria - organização e manutenção de acervos de arte.

§ 4º - Assistência Hospitalar à Saúde - assistência a pacientes internados: médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, terapia ocupacional, nutricional.

§ 5º - Assistência Ambulatorial à Saúde - atendimento ambulatorial: médico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, nutricional.

§ 6º -. Exames Laboratoriais - exames e laudos laboratoriais em saúde, realizados em laboratórios clínicos e especializados.

§ 7º - Perícias - realização de perícia e emissão de laudo pericial.

§ 8º - Laudos Técnicos - exames e laudos realizados por laboratórios ou clínicas que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humana, de saúde, análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, lingüísticos, entre outros.

§ 9º - Assistência Judiciária - atendimento a pessoa em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

§ 10º - Pesquisa Encomendada - pesquisa encomendada contratualmente.

§ 11º - Visitas Monitoradas - atendimento ao público em espaços de difusão cultural, ciência e tecnologia.

§ 12º - Dia de campo e Clínica Tecnológica.

Capítulo II - das Atribuições

Art. 8 - As ações extensionistas serão promovidas pelos Departamentos, Colegiados, Coordenações de Cursos, Conselhos Departamentais e Direções de Centros Didáticos e Centro Acadêmicos, Institutos e Núcleos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitoria, Coordenações, Serviços, etc.) poderão propor e realizar ações extensionistas, podendo ser apoiadas pelo Departamento de Educação Continuada - DEC.

Art. 9 - Cabe aos órgãos colegiados das instâncias universitárias promotoras de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus Coordenadores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

Parágrafo único - As propostas para a realização de cursos e projetos de extensão devem obrigatoriamente também obter a aprovação da Comissão de Extensão do CEPE.

Art. 10 - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, registrar propostas e relatórios e emitir certificados relativos a cursos e projetos de extensão, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

Art. 11 - Cabe a Comissão de Extensão estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Universidade.

Parágrafo único - No impedimento de algum dos órgãos colegiados, cabe também, à Comissão de Extensão aprovar propostas e relatórios e indicar coordenadores de ações extensionistas.

Art. 12 - Cabe aos Coordenadores Setoriais de Extensão:

a) estimular e facilitar as atividades extensionistas no seu âmbito de atuação;

b) intermediar a atuação da Pró-Reitoria de Extensão junto às unidades executoras;

c) comparecer, sempre que convocado, às reuniões do Departamento do respectivo Centro para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;

d) exercer outras funções, no âmbito extensionista, que lhes sejam atribuídas pelo Departamento/Coordenação de Curso.

Art. 13 - Cabe aos Coordenadores de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, administrar recursos, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, encaminhar para

registro, prestar contas e apresentar relatório à instância universitária pertinente.

Art. 14 - As unidades promotoras de atividades e programas de extensão poderão buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que consubstanciados em convênio que inclua a obrigatoriedade de atendimento às normas legais e vigentes para, e na Universidade.

Capítulo III - dos Registros e Certificados

Art. 15 - Todas as ações extensionistas depois de concluídas, devem ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão, visando fornecer dados necessários à avaliação da UFRR e à divulgação de sua produção acadêmica.

§ 1º - Só é necessário o registro prévio das ações extensionistas na Pró-Reitoria de Extensão antes de sua realização quando implicar apoio da administração central para sua viabilização, emissão de certificados, movimentação financeira e recolhimento de taxas, as demais poderão ser informadas via relatório até 30 (trinta) dias após sua realização.

§ 2º - As atividades extensionistas de caráter permanente e as que ultrapassarem o período de um ano deverão gerar relatórios anuais.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas e relatórios.

Art. 16 - Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão após aprovação do relatório pelo departamento, órgão suplementar ou outra instância colegiada responsável institucionalmente pela atividade extensionista e deverão ser assinados pelo Pró-Reitor e Professor Ministrante.

Capítulo IV - das Disposições Gerais e Finais

Art. 17 - Não serão consideradas como atividades de extensão aquelas desenvolvidas pelo docente ou funcionário da UFRR por força de vínculo empregatício com outro empregador, ou como atividades profissionais autônomas.

Art. 18 - Nos casos de Cursos e Projetos de Extensão em que haja captação de recursos, a taxa de até 20 (vinte por cento) da receita total

auferida deverá ser recolhida à Pró-Reitoria de Extensão, para a constituição de um fundo de apoio às atividades de extensão.

Parágrafo único - 10% das vagas dos cursos serão destinadas para alunos carentes e técnicos administrativos da UFRR.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Extensão.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 31 de março de 2005.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos

Reitor